



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**CONTRATO Nº 033/2026**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E SEBASTIÃO ROBERTO RODRIGUES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o produtor Sebastião Roberto Rodrigues, CAF nº MG 032025.01.003328519 e inscrito no CPF nº 916.489.046-53, residente na Rua José Patrício de Paiva, nº 32 - centro em São João da Mata/MG, doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da 14.133/2021, em especial artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações, e tem fundamento no Chamamento Público 001/2026, e conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2026.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO Receberá o valor total de R\$ 59.421,50 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Produto	5. Unid.	6. Quant	7. Preço Proposto
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Abacaxi	Unid.	600	R\$ 10,23
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Abóbora Cabochá	Kg	100	R\$ 5,82
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Banana nanica	Kg	300	R\$ 3,43
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Banana Prata	Kg	800	R\$ 4,19
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Cenoura	Kg	270	R\$ 5,57
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Chuchu Claro	Kg	60	R\$ 6,63
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Inhame	Kg	50	R\$ 7,89
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Laranja	Kg	350	R\$ 6,44
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Maçã	Kg	650	R\$ 10,56
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Mamão	Kg	110	R\$ 11,68
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Mandioca	Kg	230	R\$ 4,40
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Manga Tommy	Kg	500	R\$ 10,91
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Melancia	Kg	1250	R\$ 5,74
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Melão Amarelo	Kg	370	R\$ 7,63
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Mexerica	Kg	250	R\$ 6,80
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Pera	kg	600	R\$ 15,63
Sebastião	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Repolho	Unid.	90	R\$ 6,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

Roberto Rodrigues						
Sebastião Roberto Rodrigues	916.489.046-53	MG 032025.01.003328519	Tomate	Kg	750	R\$ 10,02

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
135	02.02.04.12.306.0055.2087.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR - MANUT. MERENDA ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de São João da Mata, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2026, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura e publicação no PNCP até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Silvanópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Mata, 06 de abril de 2026.

Assinado de forma  
ROSEMIRO DE PAIVA digital por ROSEMIRO  
MUNIZ:05094732617 DE PAIVA  
MUNIZ:05094732617

Rosemiro de Paiva Muniz – Prefeito Municipal

Sebastião Roberto Rodrigues  
CAF n° MG 032025.01.003328519  
CPF n° 916.489.046-53  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: